



FLS. N.º
PROC. 764

Publique-se Inclua-se em
carta por cinco sessões
10 out 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

ENTREGUE À MESA HM:
16528
40087
10/5

Deputado
FERNANDO CUNHA

Projeto de lei no. 764, de 1995.

"Inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo, o Festival do Folclore em Olímpia/SP."

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1o. - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado de São Paulo, o Festival do Folclore em Olímpia, que se realiza anualmente, no mês de agosto, em Olímpia.

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL
764 de 11/10/95
Folhas
Ass.

O Folclore é um espelho vivo dos costumes de cada região. É o alicerce sobre o qual se ergue a tradição, o saber do nosso povo.

O Folclore, acrescido dos valores morais que encerra, faz o seu estudo essencial à formação do caráter do homem brasileiro.

São ricas as fontes folclóricas e grande o interesse de estudiosos por esses assuntos, pois renomados escritores e artistas produzem obras de elevada qualidade, utilizando o folclore.

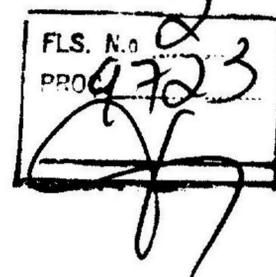
A importância que os meios culturais modernos vêm dando ao Folclore é porque ele reflete a história da nacionalidade através da singeleza do sentimento popular.

A mais reverencial das celebrações do Folclore, sem dúvida, é a que se realiza em Olímpia - o Festival do Folclore, que este ano teve a sua 31o. edição (Jubileu de Badana), realizado sempre na segunda quinzena do mês de agosto.

Durante a quinzena em que ocorre o Festival, Olímpia, merecidamente cognominada "Capital do Folclore", é território exclusivo para a manifestação e



Deputado
FERNANDO CUNHA



apreciação da arte e da cultura do povo, as quais são, em alto grau, celebradas, divulgadas e enaltecidas.

Múltiplos são os objetivos do Festival do Folclore de Olímpia, todos os quais sempre satisfeitos no decorrer desses trinta e um anos de êxitos sucessivos e ascensionais, somando inclusive conquistas não objetivadas.

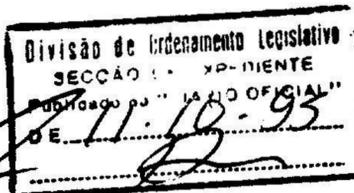
Mas com o fim de registrá-los, em linhas gerais, digamos que os principais objetivos que norteiam o Festival é reverenciar as tradições e valores culturais do povo brasileiro; cultivar e estimular a atuação de grupos folclóricos; celebrar o Mês do Folclore, reunir grupos folclóricos de todo o país; propiciar oportunidades para a pesquisa e apreciação de fatos folclóricos; difundir o folclore brasileiro.

Faz parte do conteúdo permanente do programa: danças e folguedos folclóricos; filatelia de motivos folclóricos; culinária brasileira; brinquedos infantis; artesanato; palestras e cursos de folclore; seresta; jogo de truco e malha; minifestival do folclore; peregrinação folclórica; desfiles de grupos folclóricos, e, concursos literários e artísticos sobre folclore.

Por tudo isto, e pelo que representa o Festival do Folclore de Olímpia, é nosso dever louvar aqueles que, com dedicação e competência, revivem preciosos costumes, propiciando divertimento e divulgando autênticos valores humanos, se faz merecedera de beneplácito dos nobres pares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões, em 09-10-95

a) *Fernando Cunha*



nos termos do REM 3, Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
auta nos dias correspondentes às 244ª a 252ª sessões
(de 16 a 20 de 10 de 1995), tendo
recebido 01 emendas e substitutivos,
que seguem juntados às fls. de n.º 03.

R. C. L. 20, outubro, 1995

(9)

